Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6959/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2492/2013
PROTOCOLO	**:** 1392511
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2012
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012
CONTRATADA	**:** MINI MERCADO ODNEY - ME
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS/MS
VALOR INICIAL	**:** R$ 40.441,70
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SETE QUEDAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 016/2012, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas** e **Mini Mercado Odney - ME**, objetivando a aquisição de merenda escolar para o ano letivo de 2012 para as escolas municipais de Sete Quedas/MS, com valor contratual aditado para o montante de R$ 40.441,70 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2012 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 016/2012 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS-901/2014** (peça nº 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2012 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE -19916/2016** (Peça nº 36), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo sob nº 016/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 8377/2017** (Peça nº 38), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução do Contrato Administrativo sob nº 016/2012 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.471,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	40.471,70
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	40.441,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.471,70

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Sete Quedas**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas** e **Mini Mercado Odney - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal